



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais

## **DIRETRIZES PARA O PROCESSO ELEITORAL DOS MEMBROS DO COLEGIADO DE CURSO TÉCNICO PRESENCIAL DO IFNMG**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. O presente documento tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização do processo eletivo dos membros representantes do Colegiado de Curso Técnico Presencial do IFNMG.

2. O Colegiado de Curso Técnico Presencial do IFNMG é um órgão normativo, deliberativo e consultivo de cada curso técnico presencial, com composição, competências e funcionamento definidos no Regulamento dos Colegiados de Cursos Técnicos Presenciais do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais (IFNMG).

### **3. DA COMISSÃO ELEITORAL**

3.1 O processo de eleição dos membros dos colegiados de curso será coordenado por uma Comissão Eleitoral nomeada pela Direção Geral do *campus*, à qual competirá conduzir todo o processo eletivo, incluindo:

3.1.1 propiciar a inscrição dos candidatos e a homologação das candidaturas;

3.1.2 providenciar as listas de votação por segmento;

3.1.3 providenciar as cédulas de votação;

3.1.4 indicar os membros que comporão a mesa de votação e apuração;

3.1.5 realizar a apuração da votação;

3.1.6 exarar ata circunstanciada da votação e da apuração de votos;

3.1.7 encaminhar o resultado das eleições ao Diretor Geral do *campus*, para homologação;

3.1.8 divulgar o processo eleitoral, no âmbito do *campus*;

3.1.9 demais atividades correlacionadas ao processo eletivo.

## **4. DA CONSTITUIÇÃO DO COLEGIADO DE CURSO**

4.1 O Colegiado de Curso será constituído de:

4.1.2 Coordenador de Curso, 01 (um) representante do corpo discente do curso, 01 (um) representante técnico-administrativo.

4.1.3 Para os cursos Concomitantes/Subsequentes: 04 (quatro) docentes do quadro permanente, em efetivo exercício no curso, sendo pelo menos 02 (dois) com formação na área específica do curso, eleitos por seus pares.

4.1.4 Para os cursos Integrados: 06 (seis) docentes do quadro permanente, em efetivo exercício no curso, sendo pelo menos 03 (três) com formação na área específica do curso e 03 (três) da propedêutica, eleitos por seus pares.

4.2 Todos os representantes relacionados acima terão seus respectivos suplentes.

4.3 Os membros suplentes poderão participar das reuniões do Colegiado, com direito a voz, mas sem direito a voto.

## **5. DA CANDIDATURA**

5.1 São requisitos para concorrer à vaga de membro do Colegiado de Curso nos segmentos docente e técnico-administrativo:

5.1.1 pertencer ao quadro efetivo do IFNMG;

5.1.2 não estar afastado de suas atividades por um período superior a 6 (seis) meses;

5.1.3 em caso de docente, no ato da candidatura, estar em efetivo exercício no curso;

5.1.4 não estar em Processo Administrativo Disciplinar – PAD;

5.1.5 não encontrar-se em processo de aposentadoria;

5.1.6 em caso do representante técnico-administrativo, ser servidor pertencente ao quadro ativo do *campus*.

5.2 São requisitos para concorrer à vaga de membro do Colegiado de Curso no segmento discente:

5.2.1 estar regularmente matriculado no curso;

5.2.2 não estar com matrícula trancada no curso;

5.2.3 não poderá encontrar-se em cumprimento de medida disciplinar prevista nos regulamentos da Instituição.

5.2.4 ser maior de 16 (dezesesseis) anos de idade.

5.3 Os candidatos dos segmentos docente, técnico-administrativo e discente deverão se inscrever individualmente, por segmento.

## **6. DO MANDATO**

6.1 O mandato para os representantes docentes e técnico-administrativo será de 2 (dois) anos, permitida reeleição por mais um mandato.

6.2 O mandato do representante discente será de 1 (um) ano, permitida a recondução por mais 1 (um) ano.

6.3 No caso de vacância, a substituição respeitará o segmento representado, até a integralização do mandato vigente.

6.4 Caso os suplentes já tenham assumido vaga no Colegiado ou estejam impedidos de assumir esta vaga, deverá ser realizada uma eleição extraordinária, com a finalidade exclusiva de eleger o membro para a vaga disponível, referente ao período complementar do mandato em aberto.

## **7. DOS ELEITORES**

7.1 São eleitores para escolha dos representantes docentes, os pertencentes ao quadro de professores do *campus* que atuam no curso e os que atuaram nos últimos 12 (doze) meses.

7.2 São eleitores para escolha do representante técnico-administrativo os servidores técnico-administrativos pertencentes ao quadro ativo do *campus*.

7.3 São eleitores para escolha dos representantes discentes todos os estudantes regularmente matriculados e frequentes no semestre letivo da ocorrência das eleições.

## **8. DA ELEIÇÃO**

8.1 Os representantes dos segmentos docente, técnico-administrativo e discente serão escolhidos

pelos seus respectivos pares.

8.2 Os candidatos mais votados em cada segmento, até o máximo de representantes previstos no item 4 deste documento, em conformidade com o Regulamento dos Colegiados de Cursos Técnicos Presenciais do IFNMG, serão considerados eleitos como membros efetivos e os demais como suplentes.

8.3 Em caso de empate de número de votos dos docentes e técnico-administrativos, serão considerados como critérios de desempate:

8.3.1 maior tempo de atuação no curso;

8.3.2 maior tempo de serviço no IFNMG;

8.3.3 maior idade.

8.4 Em caso de empate de número de votos dos discentes serão considerados como critérios de desempate:

8.4.1 maior tempo no curso;

8.4.2 maior idade.

8.5 O voto é facultativo.

8.6 O voto é secreto e não será exercido por correspondência ou procuração.

8.7 A eleição se dará através do sistema tradicional de votação (cédulas em papel).

8.8 Os representantes serão eleitos pelo voto direto dos seus pares, garantido o sigilo do voto e da inviolabilidade da urna eleitoral.

8.9 Os eleitores deverão se identificar perante a mesa receptora, apresentando um documento de identificação oficial com foto, e deverão assinar lista de presença.

8.10 A não apresentação de documento impedirá o exercício do voto, não cabendo recurso.

8.11 Não será permitido voto cumulativo ao eleitor pertencente ao segmento discente que seja servidor do *campus* (sendo resguardado o direito de escolha do segmento a votar).

8.12 Após a escolha dos membros do Colegiado de Curso e seus suplentes, o resultado será homologado pelo Diretor Geral do *campus*.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 Os comunicados da Comissão Eleitoral serão divulgados no portal eletrônico do IFNMG.

9.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

9.3 Esta diretriz entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, MG, 16 de dezembro de 2016.

**Prof. José Ricardo Martins da Silva**

**Reitor**